



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1468

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Termo de Retificação .....	8
Decisão do Prefeito .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guariba**

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### **Câmara Municipal de Guariba**

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.leg.br](http://www.guariba.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1468

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 3.762 - DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

*DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.510, DE 27 DE MAIO DE 2011, QUE INSTITUIU O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA COBERTURA DE DESPESAS QUE NÃO POSSAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 2 de dezembro de 2024, APROVOU, e eu, CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 2.510, de 27 de maio de 2011, que instituiu o regime de adiantamento para cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, à luz do disposto nos arts. 68 e 69, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Adiantamento é a entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesa de pronto pagamento expressamente definida em lei e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º. O que caracteriza as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação é a impossibilidade de o seu pagamento aguardar os trâmites normais, devendo ser utilizado o pagamento à vista.

§ 2º. Entende-se por processo normal de aplicação a realização da despesa por meio de procedimento licitatório, por dispensa de licitação, ou por inexigibilidade desta, e que deve obedecer, na ordem que segue, aos seguintes estágios: empenho, liquidação e pagamento.

§ 3º. A liquidação da despesa em regime de adiantamento consiste em atestar o recebimento, do material/serviço, que comprove que está de acordo com a quantidade/qualidade requisitada, adquirida e paga, cabendo ao responsável solicitar o atesto no verso do documento de despesa a quem requisitou/recebeu o material/serviço na unidade (a declaração deve vir acompanhada de data, assinatura e carimbo).

Art. 3º. São consideradas despesas em regime de adiantamento:

a) as extraordinárias e urgentes assim entendidas as de natureza excepcional, devidamente justificadas e

expressamente ratificadas pelo Secretário Municipal da unidade orçamentária correspondente, ou previamente autorizadas pela autoridade superior, quando for o caso;

b) as efetuadas com viagens temporárias fora do Município, realizadas por empregados públicos, no interesse da Administração;

c) as que custeiam viagens de Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e agentes públicos a serviço do Município;

d) as despesas miúdas e de pronto pagamento, observada a definição dada pelo § 3º deste artigo; e,

e) as realizadas com ajuda de custo aos agentes de campo, não integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura, que atuem voluntariamente em campanhas de imunização ou outras emergenciais de saúde pública.

§ 1º. Para atender despesas de Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, os processos de adiantamento e suas respectivas prestações de contas serão formalizados em nome de um empregado público, por eles designado.

§ 2º. Os processos de adiantamento deverão ser sempre destinados a empregado público, vedada a concessão a agente político.

§ 3º. Para os fins do disposto na alínea "d" deste artigo, as despesas miúdas e de pronto pagamento deverão ser apresentadas com justificativa detalhada dos motivos da compra, comprovando a inexistência de fornecedor contratado ou registrado em Ata, por exemplo: combustíveis, café, açúcar, capas para processos, cartuchos para impressoras, serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas, serviço de postagem de correspondências etc.

Art. 4º. São consideradas despesas de representação do Município, para efeito de adiantamento, as de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas, abaixo citadas:

I - solenidades e recepções, quando a Prefeitura patrociná-las ou delas participar, respeitado o interesse da Municipalidade;

II - aquisição de placas comemorativas e inaugurais, troféus, medalhas, taças, distintivos, materiais significativos de valores culturais ou históricos da cidade de Guariba, observados o interesse público e a razoabilidade dos respectivos gastos, não se incluindo, entre esses, presentes de qualquer natureza, resultantes de relacionamento social;

III - hospedagem, transporte e alimentação de pessoas que representem oficialmente o Município ou de personalidades recepcionadas pelos: Chefe do Executivo e Secretários Municipais, desde que devidamente justificado o interesse público;

IV - visitas oficiais de autoridades e audiências realizadas entre o Chefe do Poder Executivo - representantes da sociedade civil, ou outras personalidades convidadas, e observadas os requisitos de existência de interesse público e razoabilidade dos gastos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1468

Página 3 de 10

Art. 5º. Os adiantamentos somente poderão ser concedidos com gastos e despesas, desde que previamente autorizados pela autoridade superior competente, que se enquadre em:

I - viagens a serviço, incluindo pedágios, hospedagem, alimentação, comunicações, transportes em geral e combustível fora do Município e no interesse da Administração Pública, com aprovação do Secretário Municipal da área;

II - custas judiciais e extrajudiciais, incluindo emolumentos, reconhecimento de firmas, serviços de autenticação, reprodução de documentos e publicações diversas, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para atender determinações judiciais;

III - palestras, incluindo hospedagem, alimentação, comunicações e transportes em geral, desde que estejam prestando serviços de interesse do Município gratuitamente;

IV - despesas de participação de empregado público em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e congêneres, de interesse do Município, incluindo taxa de inscrição e apostilas específicas, mediante apresentação de prospecto ou documento comprobatório, com aprovação do Secretário Municipal da área;

V - aquisição de passagens e passes para munícipes carentes e migrantes, assim como para atendimento social a pessoas em situação de vulnerabilidade social temporária, com aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - aquisição de peças automotivas de reposição para reparos emergenciais de veículos automotores, com aprovação do Secretário Municipal da área;

VII - despesas de pequenos consertos, reparos e adaptações, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas, decorrentes de decisão judicial, ou que possam prejudicar a execução de serviços públicos;

VIII - recepções e homenagens a pessoas em visita oficial ou protocolar ao Município, devidamente justificada;

IX - despesas com telegramas e aquisição de selos postais, de bens e serviços em pequenas quantidades e em caráter de emergência, como componentes de informática, confecção de chaves e carimbos, com aprovação do Secretário Municipal da área;

X - despesas em caráter de urgência, com exames médicos, análises clínicas, exames laboratoriais, radiológicos e outros afins, dentro do Município ou fora dele, com aprovação do Secretário Municipal de Saúde e apresentação do pedido médico;

XI - organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando a Municipalidade os patrocinar ou deles participar, excetuando-se a contratação de empresas para executá-los;

XII - aquisição de livros técnicos e ou de interesse jurídico, necessários à solução e desenvolvimento de trabalhos e/ou programas, em caráter de urgência, com aprovação do Secretário Municipal da área ou da

Procuradoria Jurídica Municipal; e,

XIII - aquisição de materiais farmacêuticos e de laboratórios em quantidades restritas, para uso ou consumo, próximo ou imediato, para as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro, com aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os adiantamentos não poderão ser concedidos para despesas de:

I - material permanente, equipamentos, instalações, locações em geral e contratação de pessoas físicas para prestação de serviços;

II - materiais existentes em estoque no almoxarifado ou similar, que deverá ser sempre consultado antes da efetivação da despesa;

III - materiais e/ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a Administração; e,

IV - materiais com finalidade de estoque.

Art. 7º. Não poderá ser concedido adiantamento ao empregado público que se encontre em uma das seguintes situações:

I - estiver declarado em alcance, o que se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido ou sem obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de prestação de contas;

II - que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de dois adiantamentos, independentemente da finalidade.

Art. 8º. O adiantamento não pode ser concedido nas seguintes situações:

a) atender despesas já realizadas;

b) atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

c) aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

d) empregado público em alcance;

e) responsável por dois adiantamentos;

f) empregado público em licença, em férias ou afastado.

Art. 9º. Para que o regime de adiantamento seja aplicado no mesmo exercício financeiro em que for concedido, a prestação de contas por parte do empregado público tomador deverá ser feita até o dia 10 de dezembro, vedando-se o adiantamento no mês de dezembro, ao final de cada mandato, a qualquer agente público comissionado, no mês de dezembro, ao final de cada mandato, que não faça parte do quadro de pessoal permanente

Art. 10. As despesas miúdas ou de pequeno vulto e de pronto pagamento, principalmente para manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, observada a definição dada pelo artigo 3º, alínea "d", limitam-se por serviço ou aquisição de bem ou material, a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1468

Página 4 de 10

Parágrafo único. A contratação de mesmo tipo de serviço ou a aquisição de mesmo tipo de bem ou material, independentemente de sua especificação, em até 30 dias, em montante superior ao limite de valor previsto neste artigo, pode configurar fracionamento de despesas, o que não deverá ocorrer se realizadas por unidades orçamentárias distintas.

Art. 11. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, sendo que os respectivos processos são autuados, formalizados e instruídos pela unidade orçamentária, onerando elemento de despesa próprio, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, o fundamento legal e os seguintes dados:

- I - nome e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável;
- II - objeto resumido da despesa;
- III - valor total a ser concedido;
- IV - o emprego público que ocupa;
- V - código da dotação a ser onerada;
- VI - prazo de realização da despesa;
- VII - nos casos em que couber, não considerados fortuitos ou imprevistos, torna-se indispensável à juntada de orçamento, a fim de atender ao princípio da economicidade.

§ 1º. Para os fins deste artigo, além da definição e justificativa do objeto da despesa, deverão ser juntados os documentos necessários, cabendo à unidade responsável pela execução orçamentária verificar as condições para a concessão do adiantamento e providenciar o processamento dos documentos contábeis.

§ 2º. O ato de prestação de contas, a que se refere este artigo, compreende a apresentação, pelo empregado público tomador do adiantamento, ao agente público especialmente designado (§ 2º, art.11), para apreciação e análise de aspectos técnicos e financeiros da execução integral do objeto e o alcance dos objetivos previstos no instrumento de concessão do numerário, por meio dos documentos comprobatórios de pagamentos das despesas realizadas durante o período de utilização e, nos casos em que couber, a restituição ao erário do saldo remanescente não utilizado.

Art. 12. O adiantamento somente poderá ser concedido pela autoridade superior, ordenadora da despesa da Administração Pública municipal, mediante justificativa do superior imediato, observando-se para sua concessão:

- I - empenho prévio da despesa nas dotações específicas;
- II - emissão de cheque nominal.

Art. 13. Os documentos de comprovação da despesa deverão observar os seguintes requisitos:

- I - nota fiscal ou cupom de venda emitida por comerciante legalmente estabelecido deve ser original, contendo a data de emissão, razão social, endereço, CNPJ, quantidade, espécie e discriminação da mercadoria, preço unitário e total;
- II - conter data equivalente ao período exato de

aplicação do numerário;

III - referir-se a serviços ou fornecimentos no período indicado na requisição do adiantamento;

IV - Indicar o nome do órgão municipal com o respectivo CNPJ;

V - os recibos de serviços de pessoas físicas devem bem identificar o prestador, como nome, endereço, Carteira de Identidade (RG), nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS;

VI - a comprovação dos dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados; e,

VII - é vedado o aceite de documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

§ 1º. Os gastos realizados devem primar pela modicidade, obedecendo aos limites da razoabilidade e eficiência administrativa.

§ 2º. A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais estritamente eletrônicos.

§ 3º. Não serão aceitas despesas contidas nos cupons ou notas fiscais de alimentação referentes a gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, frigobar, lavanderia, taxas de serviço, gorjetas, recarga de telefone celular, artigos de luxo, presentes, “lebrancinhas”, balas, chicletes, doces, sorvetes, energéticos, chocolates, sobremesas ou qualquer outro item que caracterize “guloseima”.

Art. 14. O responsável pelo adiantamento deverá comprovar sua aplicação dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de encerramento do período de realização da despesa, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, somente em situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, os valores recebidos pelo regime de adiantamento poderão ter aplicação diversa da finalidade prevista no respectivo pedido, salvo em situações excepcionais mediante a justificativa.

§ 2º. Não observado o prazo fixado no caput deste artigo, o tomador ficará sujeito ao recolhimento do valor do adiantamento concedido a partir da data do recebimento, sem prejuízo do processo de prestação de contas e da apuração de responsabilidade funcional.

§ 3º. Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

Art. 15. A prestação de contas será feita diretamente ao agente público especialmente designado (§ 2º, art. 11), devendo o chefe imediato do empregado público responsável pelo adiantamento visar, antecipadamente, os documentos da despesa.

§ 1º. A baixa de responsabilidade do tomador do adiantamento dar-se-á com a entrega da prestação de contas e com parecer favorável proferido pelo agente público especialmente designado (§ 2º, art. 11), após análise dos documentos, “ad referendum” da Controladoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1468

Página 5 de 10

Geral do Município, de acordo com o disposto no § 1º do art. 19.

§ 2º. Para os fins do § 1º, deste artigo, a aprovação do exame da prestação de contas deverá ser referendada pelo sistema de Controle Interno do Município, por meio da Controladoria Geral do Município, que apreciará o procedimento e a documentação que instruem à prestação de contas, e emitirá parecer conclusivo de aprovação ou reprovação.

§ 3º. O empregado público que não prestar contas no prazo estabelecido na legislação tornar-se-á empregado público em alcance e ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, observado o disposto no caput do art. 18.

Art. 16. Após a realização das despesas, o responsável pelo adiantamento juntará os documentos comprobatórios e formulários exigidos para prestação de contas e em seguida encaminhará o processo à unidade responsável pela execução orçamentária e financeira do Município, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º. O responsável pelo adiantamento, ao entregar ao setor solicitante o material/serviço adquirido, deve exigir deste o atesto no verso da nota fiscal (data, nome legível, emprego público e assinatura de quem recebeu), confirmando o recebimento daquele material/serviço, visto que esse procedimento corresponde ao da liquidação da despesa.

§ 2º. Quando o documento apresentado for recibo de comprovação da despesa, por entidade não obrigada à emissão de documento fiscal, deve constar CNPJ, carimbo identificador da empresa, data e assinatura do preposto.

§ 3º. Quando se tratar de serviço prestado por não comerciante, o recibo deverá indicar o nome, endereço, documento de identificação (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da inscrição no INSS, e conter valores destacados de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), e a discriminação das despesas, perfeitamente legíveis.

§ 4º. Antes de efetuar qualquer despesa o responsável deve se certificar de que o fornecedor/prestador de serviços tem condições de emitir a documentação comprobatória corretamente.

Art. 17. O responsável que deixar de fazer a prestação de contas ou de recolher os saldos não aplicados, dentro dos prazos estabelecidos, ou ainda aplicar recursos em despesas realizadas fora do período previsto no adiantamento, ficará sujeito à devolução do adiantamento devidamente corrigido, salvo casos de força maior, devidamente justificado.

Art. 18. No exame e apreciação da prestação de contas dos adiantamentos, o agente público especialmente designado (§ 2º, art. 11) convocará, quando necessário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a presença do responsável para esclarecimentos de dúvidas que poderão surgir.

Parágrafo único. Se o responsável pelo adiantamento não atender ao pedido de esclarecimentos e não

apresentar uma justificativa plausível por escrito, o fato será comunicado à Controladoria Geral do Município, órgão responsável por realizar atividades de controle interno como verificar os procedimentos e conferir os resultados dos atos relacionados ao regime de adiantamento, para então recomendar e fiscalizar o cumprimento das providências legais cabíveis.

Art. 19. O empregado público que não prestar contas no prazo no prazo estipulado no art. 14, desta Lei, será considerado em alcance (§ 3º, art. 15) e conforme o disposto no parágrafo único do art. 18, o fato deverá ser comunicado à Controladoria Geral do Município, que recomendará as medidas necessárias para regularizar a situação em desconformidade com a Lei.

§ 1º. Ainda que o agente especialmente designado (§ 2º, art. 11), considere regular a prestação de contas, esta deverá ser encaminhada e referendada pelo controle interno, a Controladoria Geral do Município, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 15, que se verificar qualquer inconsistência e não aprova-la, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Jurídica do Município para avaliação quanto à eventual aplicação de sanções administrativas, conforme cada caso.

§ 2º. Para avaliação quanto à necessidade de aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Jurídica do Município deverá instaurar processo administrativo, garantindo ao empregado público o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O órgão de controle interno, a Controladoria Geral do Município, deverá acompanhar e participar da apuração, pelos meios legais, e da correção de eventual irregularidade administrativa, determinando o que for necessária à correta aplicação do regime de adiantamento na forma da Lei.

Art. 21. Ao empregado público que prestar contas do adiantamento fora do prazo estabelecido no artigo 14, desta Lei, porém até a data em que for notificado para fazê-lo pelo agente público especialmente designado (§ 2º, art. 11) será imposta a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do adiantamento, com atualização monetária através da variação mensal do IPCA do IBGE, entre o dia da entrega do numerário e a efetiva prestação de contas.

§ 1º. Ao empregado público que prestar contas do adiantamento em data posterior à data de notificação do agente público especialmente designado (§ 2º, art. 11), será imposta a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do adiantamento, com atualização monetária através da variação mensal do IPCA do IBGE, entre o dia da entrega do numerário e a efetiva prestação de contas.

§ 2º. Eventual saldo remanescente que não for restituído à Prefeitura Municipal de Guariba, no prazo previsto no artigo 14 e o valor das multas apuradas também serão atualizados monetariamente, nos moldes do caput deste artigo, entre o dia da entrega do numerário e o da restituição ou entre o dia da imposição da multa e o do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1468

Página 6 de 10

efetivo pagamento, respectivamente.

Art. 22. As multas de que tratam o artigo 20 desta Lei, serão impostas pela mesma autoridade competente que julgar a prestação de contas e deverão ser descontada do empregado público responsável, mensalmente, em folha de pagamento, pela décima parte de sua remuneração mensal.

Parágrafo único. As multas poderão ser descontadas em parcelas superiores àquelas definidas no caput deste artigo, desde que o servidor responsável autorize o desconto a maior em sua folha de pagamento.

Art. 23. O pagamento das multas não elide os empregados públicos, que são responsáveis pela instauração de processos administrativos e demais sanções legais cabíveis.

Art. 24. No caso de desligamento de empregado público, por qualquer motivo, o Departamento Municipal de Recursos Humanos - DRH - deverá verificar junto ao agente público especialmente designado (§ 2º, art.11), se possui adiantamento em aberto e providenciar o acerto de contas por ocasião do pagamento de indenização trabalhista.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro corrente, suplementadas se necessárias.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 27. Revogam-se as disposições contrárias, principalmente, a Lei municipal nº 2.510, de 27 de maio de 2011, e os Decretos municipais nº 4.448, de 29 de setembro de 2023, e nº 4.602, de 6 de junho de 2024.

Guariba (SP), 3 de dezembro de 2024.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

Diretora do Departamento de Gestão Pública

### Decretos

#### DECRETO Nº 4.676 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

*DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DE UMA MESMA CATEGORIA ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE*

*R\$ 1.065.200,00 (UM MILHÃO, SESENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES*

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Artigo 5º, da Lei nº 3.664, de 6 dezembro de 2.023 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2.024 ...

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam transferidos os recursos orçamentários das categorias econômicas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 1.065.200,00 (um milhão, sessenta e cinco mil e duzentos reais), constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2.024, conforme segue:

**TRANSFÊNCIA DE RECURSOS SUPLEMENTAÇÃO:**

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
Funcional: 103020039.2.121000.3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
Dotação: 96	Valor	R\$ 60.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 302.0000		
Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
Funcional: 103010038.2.120000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação: 76	Valor	R\$ 200.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 301.0002		
Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
Funcional: 103050041.2.123000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação: 124	Valor	R\$ 5.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 303.0001		
Unidade Orçamentária	02.17.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.2.017000.3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA		
Dotação: 2566	Valor	R\$ 280.200,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 262.0003		
Unidade Orçamentária	02.17.03	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.2.017000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA		
Dotação: 237	Valor	R\$ 300.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220.0000		
Unidade Orçamentária	02.18.01	URBANISMO
Funcional: 154510023.2.022000.3.3.90.39 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA		
Dotação: 296	Valor	R\$ 180.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.21.01	SECRETARIA DE ESPORTES
Funcional: 278120032.2.030000.3.3.90.39 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA		
Dotação: 335	Valor	R\$ 40.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

**ANULAÇÃO:**

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
Funcional: 103020039.2.121000.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
Dotação: 97	Valor	R\$ 60.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 302.0000		
Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
Funcional: 103010038.2.120000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA		
Dotação: 83	Valor	R\$ 200.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 301.0002		
Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
Funcional: 103050041.2.123000.3.3.90.36 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
Dotação: 126	Valor	R\$ 5.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1468

Página 7 de 10

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 303.0001		
Unidade Orçamentária	02.17.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.2.017000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL		
Dotação: 2688	Valor	R\$ 280.200,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 261.0003		
Unidade Orçamentária	02.17.03	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 123610016.2.017000.3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Dotação: 245	Valor	R\$ 300.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220.0000		
Unidade Orçamentária	02.18.01	URBANISMO
Funcional: 154510023.2.022000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação: 292	Valor	R\$ 150.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.18.01	URBANISMO
Funcional: 154510023.2.022000.3.3.90.40 - OUTROS SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Dotação: 300	Valor	R\$ 30.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.21.01	SECRETARIA DE ESPORTES
Funcional: 278120032.2.030000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
Dotação: 333	Valor	R\$ 40.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 11/11/2024.

Guariba, 11 de novembro de 2024.

Celso Antônio Romano  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

Rosemeire Gumieri  
Diretora do Depto. de Gestão Pública

### **DECRETO Nº 4.683 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES E, DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO ANTIGO CALÇADÃO DA PRAÇA CENTRAL, NA AVENIDA EVARISTO VAZ, NO TRECHO ENTRE AS RUAS 9 DE JULHO E RUI BARBOSA DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS E FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II, IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a necessidade de regulamentação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

e similares, assim como, do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ambulantes e similares, no período de festas natalinas e final de ano, compreendido entre os dias 02 de dezembro a 31 de dezembro do corrente ano, e a fim de fomentar e incentivar o comércio local;

**Considerando** a necessidade de remanejar, no período noturno, o ponto de taxi - serviço de utilidade pública - diante da interdição do antigo calçadão na praça central no período noturno, na Avenida Evaristo Vaz, no trecho entre a Rua 9 de julho e da Rua Rui Barbosa...

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido e facultado à critério dos comerciantes, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e similares, no período de 02 de dezembro a 31 de dezembro de 2024, inclusive sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 23:59 horas.

**Artigo 2º** - Fica regulamentada a Lei municipal nº 2.658, de 14/12/2012, para efeito de organização, instalação e funcionamento da Praça da Alimentação, no antigo calçadão da praça central, na Avenida Evaristo Vaz, no trecho entre as Ruas 9 de Julho e Rui Barbosa, no período das comemorações natalinas, de 02 de dezembro a 31 de dezembro de 2024, inclusive, sábados, domingos e feriados, das 18h00 às 23h59 horas, da qual poderão participar os estabelecimentos comerciais: ambulantes e feirantes, inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura Municipal de Guariba.

**Parágrafo único.** Como forma de incentivo comercial, os comerciantes ambulantes e feirantes não terão a cobrança da taxa de funcionamento em horário especial, para o exercício de atividades econômicas, durante o período de instalação e permanência na Praça de Alimentação.

**Artigo 3º** - Deverão os comerciantes ambulantes, no exercício do respectivo comércio, obedecer às seguintes prescrições:

- usar uniforme rigorosamente limpo para os que se dedicam ao comércio de produtos alimentícios;
- acatar ordens e instruções da Fiscalização Municipal;
- observar, no trato com o público, boa compostura e atitude respeitosa, usando de linguagem atenciosa e conveniente;
- observar, rigorosamente, as determinações dos órgãos competentes relativos aos preços das mercadorias, a fim de evitar cobranças abusivas, em prejuízo do consumidor guaribense, e respeito às determinações e regulamentações do PROCON;
- manter em perfeito estado de limpeza indispensáveis ao comércio de seus alimentos e bebidas, em determinação e regulamentação da Vigilância Sanitária;
- manter tabela de preços de modo a ser vista com facilidade pelo público bem como pelos órgãos controladores de preços;
- não se utilizar de jornais, papéis usados ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1468

Página 8 de 10

quaisquer outros impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

**h)** fazer a remoção e destinação adequada do lixo produzido diariamente;

**Parágrafo único.** A infração a qualquer uma das prescrições estabelecidas neste artigo acarretará a imposição de multa no valor correspondente a **10 UFESP's**, que será aplicada em dobro, no caso de reincidência; e caso persista o ato infracional, o ambulante ou feirante será proibido de continuar na Praça de Alimentação.

**Artigo 4º** - Diante da interdição do antigo calçadão da praça central, no trecho da Avenida Evaristo Vaz, entre as Ruas 9 de Julho e Rui Barbosa, o ponto de taxi Primavera, de Emerson Cleyton Caseri - CNPJ 20.416.531/0001-77, apenas no período noturno (das 18h00 às 24h00) permanecerá remanejado, provisoriamente, enquanto durar a Praça de Alimentação, para o local devidamente sinalizado, destinado, exclusivamente, à viatura da Polícia Militar e à ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 02 de Dezembro de 2024.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

*Diretora do Departamento de Gestão Pública*

**Licitações e Contratos**

**Termo de Retificação**

**EDITAL PNAB GUARIBA 2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 399/2024**

**Inexigibilidade nº 027/2024**

**RETIFICAÇÃO**

**Onde se lê:**

3.5.1.2 **Documentos Pessoa Jurídica** para upload (formato preferencialmente PDF ou JPEG ou JPG):

D) Comprovante de endereço há, pelo menos, 2 (dois) anos no município de **Ribeirão preto**, retroativo a junho de 2022, (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma) em nome da Instituição

ou do proponente inscrito como M.E.I. Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;

**Leia-se:**

3.5.1.2 **Documentos Pessoa Jurídica** para upload (formato preferencialmente PDF ou JPEG ou JPG):

D) Comprovante de endereço há, pelo menos, 2 (dois) anos no município de **Guariba**, retroativo a junho de 2022, (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma) em nome da Instituição ou do proponente inscrito como M.E.I. Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;

Guariba, 03 de dezembro de 2024.

**Celso Antônio Romano**

*Prefeito Municipal*

**Decisão do Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - SP**

**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Pregão Eletrônico nº 119/2024**

**Processo nº 278/2024**

**Contrato Administrativo nº 76/2024**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR MOTIVO**

**DE REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO GRAVE**

**Empresa infratora: BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.**

**(Art. 165, §§ 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Celso Antônio Romano, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos II e XXIII, da Lei Orgânica do Município de 05/04/90, e com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021...

Tendo em vista que o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, Antônio José Bichara, no uso de suas atribuições legais, como agente responsável pelo órgão gestor da contratação, aplicou as penalidades de advertência e multa, cumulativamente, nos termos do § 7º do art. 156, da Lei federal nº 14.133/2021, à empresa Barra Atacadista e Varejista Ltda. - CNPJ nº 53.512.423/0001-57, com sede na Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, nº 2.170, Parque Industrial Levi Teixeira Lima, na cidade de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo, CEP: 29.800-000, por motivo de ter assinado o Contrato Administrativo nº 76/2024, de 26/07/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 119/2024, instruído pelo Processo nº 728/2024, e recebido as Autorizações de Compras nºs 2.463/2024, 2.464/24 e 2.465/2024, emitidas no dia 14/08/2024, para o fornecimento de 12





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1468

Página 9 de 10

climatizadores vaporativos portáteis, ao preço unitário de R\$ 1.161,00 e no valor total de R\$ 13.932,00, e entregas no prazo de cinco dias úteis.

Considerando que a Gestora responsável pela contratação, Cleide Alves Cardoso Muniz, em data de 09/09/2024, enviou notificação administrativa à empresa Barra Atacadista e Varejista Ltda., por causa do atraso excessivo das entregas dos 12 climatizadores vaporativos portáteis, requisitados desde o dia 14/08/2024, e mesmo após o vencimento do prazo de cinco dias úteis não houve sequer nenhuma manifestação da empresa inadimplente ou infratora, nem ao menos para apresentar justificativa por escrito.

Posto isto e em razão do comprovado descumprimento das obrigações jurídicas contratuais no prazo estipulado e do agravamento da infração cometida contra a Administração Pública deste Município de Guariba, por causa da reincidência caracterizada pela notificação escrita de 09/09/2024, para entrega imediata dos equipamentos, e à notificação/intimação de 04/10/2024, com aplicação de penalidades de advertência e de multa, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita, que também foram completamente ignorados, os autos do Processo nº 278/2024, veio devidamente informado para esta autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de tomar as medidas legais cabíveis em caráter definitivo.

Face à ausência de respostas e o não fornecimento dos 12 climatizadores, que segundo o Secretário responsável pelo órgão municipal gestor da contratação, está comprometendo o cumprimento das metas operacionais, que demandam medidas cabíveis e urgentes para evitar maiores prejuízos à Administração Pública, esta autoridade superior, como Chefe do Poder Executivo deste Município de Guariba, resolve tomar a seguinte decisão...

Fica o representante legal da Barra Atacadista e Varejista Ltda. - CNPJ nº 53.512.423/0001-57, responsabilizado administrativamente por motivo de cometer a infração gravíssima de dar causa à inexecução total do Contrato Administrativo nº 76/2024, de 26/07/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 119/2024, instruído pelo Processo nº 728/2024, com fundamento no art. 155, inciso III da Lei federal nº 14.133/2021, formalmente notificado de que são mantidas e ratificadas as sanções já aplicadas de advertência e multa compensatória (arts. 156, inciso I e II, e 162, parágrafo único).

E em consequência de ter cometido infração gravíssima, fica também intimado quanto às seguintes determinações superiores, observada a ordem sequencial:

1 - Fica fixado novo e último prazo de cinco dias úteis, para efeito de entrega dos 12 climatizadores vaporativos portáteis, ao preço unitário de R\$ 1.161,00 e no valor total de R\$ 13.932,00, a fim de sanar a falta mais grave cometida contra a Administração Pública do Município de Guariba, e se cumprida à obrigação jurídica contratual, nas condições pactuadas pelas partes, de modo a devolver a

regularidade à contratação, serão elididas as sanções administrativas já aplicadas, mantidas e ratificadas até agora, com fundamento no art. 75, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Guariba, de 05/04/90.

2 - Na hipótese de vencimento do prazo de cinco dias úteis, sem a entrega dos climatizadores e neste mesmo prazo, nem a apresentação de justificativa por escrito e devidamente aceita pela Administração contratante, não somente serão reiteradas e convalidadas as sanções já aplicadas de advertência e multa compensatória no valor de R\$ 4.179,60, como também acrescentar-se-á a aplicação de mais uma sanção, cumulativamente, de impedimento de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

3 - Para efeito de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) anos, deverá ser instaurado processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de pelo menos empregados públicos pertencentes aos quadros de pessoal permanente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o representante legal da empresa infratora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4 - E se a comissão deferir o pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a empresa infratora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Caso contrário, se a comissão entender que se trata de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, indeferirá, mediante decisão fundamentada, o pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis. (art. 158, §§ 1º, 2º e 3º).

5 - A prescrição da infração grave cometida ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização, a que se refere o item 3; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa; ou então suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei federal nº 12.846, de 01/08/2013 (art. 158, § 4º, incisos I, II e III).

6 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e nos itens acima, o não cumprimento dos prazos previstos nas cláusulas contratuais constitui motivo para extinção do Contrato Administrativo nº 76/2024, de 26/07/2024, mediante motivação nos autos do Processo nº 278/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito desta Administração, tendo como uma de suas consequências o pagamento da multa devida à Administração Pública (arts. 137, inciso I, e 138, inciso I e 139, inciso III, alínea "c").

Em caso de decisão pela manutenção das penalidades aplicadas, ocorrerá o prosseguimento quanto à aplicação da penalidade e a publicação no Diário Oficial do Município



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1468

Página 10 de 10

(DOM). Após a publicação, será realizado o cadastro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013. E os autos serão encaminhados para cobrança da multa junto ao setor competente da Prefeitura.

Se a multa não for paga dentro do prazo legal de vencimento, a cobrança deverá ter continuidade pelo Setor de Lançadoria, junto à Divisão Municipal de Tributos e Rendas, que a inscreverá na Dívida Ativa da Fazenda Pública, providenciará os acréscimos de juros e atualização monetária, e se não for paga, amigavelmente, ajuizará ação de cobrança judicial, mediante execução fiscal, na forma da Lei federal nº 6.830, de 22/09/1880.

Os recursos, se interpostos regularmente, terão efeito suspensivo do ato de cobrança da multa e da decisão recorrida, até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente. Todavia, se no decorrer do prazo recursal, a empresa infratora providenciar a entrega dos itens de mercadorias “contratadas” não entregues, a Administração Pública poderá considerar a empresa infratora redimida dos atos infracionais cometidos e cancelar as penalidades aplicadas, por motivo de perda do objeto material que ensejou a infração gravíssima.

Esta autoridade competente, na elaboração desta decisão, recebeu o auxílio direto do órgão de assessoramento jurídico da Administração, que dirimiu as dúvidas e proporcionou as informações necessárias, de acordo com as disposições pertinentes do art. 168 e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

Intime-se, publique-se e cumpra-se!  
Guariba (SP), 25 de novembro de 2024.  
Celso Antônio Romano  
Prefeito Municipal

### **TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2024 - REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 173/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de produtos para panificação, para atendimento às Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social. Retificação: fica retificada a referida ata, para efeito de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do item 3, da presente ata, em razão do acréscimo percentual de 16%, do preço unitário do MELHORADOR DE FARINHAS PARA PANIFICAÇÃO, para que seja aumentado de R\$ 8,66 para R\$ 10,04. Data de assinatura: 03/12/2024.

Guariba, 03 de dezembro de 2024.  
Celso Antônio Romano  
Prefeito Municipal